



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Licitações e Contratos Administrativos

Processo SEI nº 5200.01.0001157/2024-81

## EDITAL DE PREGÃO BDMG-26/2024

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL PELA CONTRATAÇÃO**

PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: **5201014 000009/2024**

Unidade de compra – **5201014**

Nº do processo de compra – **000009**

Ano do processo de compra – **2024**

**OBJETO:** serviços de locação mensal de solução de telefonia tipo Central Telefônica única PABX VoIP em nuvem, contemplando licenças de troncos SIP, licenças de ramais SIP, licenças de canais de gravação, licenças de softphone e aparelhos telefônicos tipo IP, com a prestação de serviços de instalação, configuração e ativação em datacenter privado do BDMG através de entroncamento SIP, treinamento, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, conforme as especificações descritas e detalhadas neste edital e em seus anexos.

### ANEXOS:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**ATENÇÃO:** os textos destacados em azul contêm links para seções deste documento, páginas da internet, ou arquivos.

**ABERTURA DO CERTAME:** a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**DATA:** 07/11/2024.

**HORA:** 09h30 no horário de Brasília/DF.

**CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES** – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

## SUMÁRIO

### 1. PREÂMBULO

### 2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 3.3. Estão impedidos de participar:

#### 3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

#### 3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

#### 3.8. Da proposta comercial

#### 3.9. Da documentação para habilitação

##### 3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

##### 3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

### 4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

#### 4.6. Da contagem de prazos

#### 4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

### 5. DA SESSÃO PÚBLICA

#### 5.1. Abertura da sessão pública

#### 5.2. Suspensão da sessão pública

### 6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

#### 6.1. Da fase de lances

#### 6.2. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

#### 6.3. Da verificação da conformidade da proposta

#### 6.4. Da análise quanto à exequibilidade

#### 6.5. Da negociação com o então mais bem classificado

#### 6.6. Da análise da documentação de habilitação

#### 6.7. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

#### 6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

#### 6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto

#### 6.10. Orientações para participação da sessão pública

### 7. DOS RECURSOS

### 8. DA HOMOLOGAÇÃO

### 9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

### 10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

### 11. DAS PENALIDADES

### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 13. FORO

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

### ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

## 1. PREÂMBULO

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituam: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Federal 14.133/2021, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.723/2023, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; o [Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG](#) e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

## 2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**2.1.** O Edital completo encontra-se disponível no portal do **BDMG** na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

**2.2.** Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do **BDMG** e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

**2.2.1.** As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

**2.2.2.** Cabe ao licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema, a depender do teor da alteração empreendida no edital.

**2.3.** Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem apresentados até o dia 01/11/2024, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

**2.3.1.** A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

**2.3.2.** A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

**2.3.2.1.** **ATENÇÃO:** para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

**2.3.3.** Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo link incluído [AQUI](#), observadas as condições dos itens 2.3 a 2.3.2.1, supra.

**2.3.4.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II., deste edital.

**2.3.5.** As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

**2.4.** O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 03 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo **BDMG**.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa da licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

**3.2.** Podem participar do certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as exigências dispostas neste Edital.

**3.3. Estão impedidos de participar:**

I – pessoa jurídica com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – pessoa jurídica que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do **BDMG**;

IV – pessoa jurídica que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo **BDMG**;

V – pessoa jurídica incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do **BDMG**;

XII – pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do **BDMG**;

b) empregado do **BDMG** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIII – pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **BDMG** ou do **BDMG** há menos de 6 (seis) meses.

XIV – pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

XV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**3.4.** As licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o **BDMG** em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**3.5.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 licitante que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

### **3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação**

**3.6.1.** As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**3.6.1.1.** A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**3.6.2.** Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

**3.6.2.1.** No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

**3.6.3.** Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.

**3.6.3.1.** Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Instrumento Contratual.

**3.6.4.** Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

**3.6.5.** O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

**3.6.5.1.** Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

**3.6.6.** Os documentos expressos em língua estrangeira serão inicialmente apresentados em tradução livre, devendo ser apresentados, como condição prévia de contratação, traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, caso o licitante que os apresenta venha a ser declarado vencedor da licitação.

**3.6.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

**3.6.8.** A licitante que estiver desobrigada de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

**3.6.9.** Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pela licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

### **3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico**

**3.7.1.** Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, a licitante deverá **minimamente** credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação.

**3.7.1.1.** O acesso ao sistema será feito pela licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

**3.7.1.1.1.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.7.1.1.2.** O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**3.7.1.1.3.** A licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

**3.7.1.2.** Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF](#) do Portal de Compras – MG, site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**3.7.1.3.** **ATENÇÃO:** o cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer interveniência do BDMG e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.

**3.7.2.** A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

**3.7.2.1.** A condição de empresa optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

### **3.8. Da proposta comercial**

#### **3.8.1. Da proposta original cadastrada no sistema**

**3.8.1.1.** O licitante encaminhará a proposta original exclusivamente por meio do sistema, no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão, mediante o

preenchimento do respectivo formulário eletrônico e, se for o caso, o carregamento de arquivo com o detalhamento da proposta, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

**3.8.1.1.1.** Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta, se houver, poderão ser substituídos.

**3.8.1.1.2.** Na etapa relativa ao cadastramento da proposta original não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após o encerramento da fase competitiva a que se refere o item 6.1 deste edital.

**3.8.1.1.3.** O licitante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

**3.8.1.1.3.1.** A falsidade de alguma declaração das que trata o item 3.8.1.1.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação específica e neste edital.

**3.8.1.1.4.** Os documentos que compõem a proposta do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para acesso público depois de definido o resultado do julgamento da proposta, conforme o item 6.5 deste edital.

**3.8.2.** A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

**3.8.2.1.** Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial

**3.8.2.2.** Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.7.3 deste edital.

**3.8.3.** Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

**3.8.4.** Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

**3.8.5.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação do instrumento, devidamente preenchido e assinado, ao BDMG.

**3.8.6.** A proposta, original ou apresentada em sede de negociação, é irretirável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 11.

**3.8.7.** Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#), observadas as condições deste edital, Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

### **3.9. Da documentação para habilitação**

**3.9.1.** Para sua habilitação, será exigida da licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a serem encaminhados após a fase de lances e o encerramento da fase de negociação a que se refere o item 6.4 deste edital.

**3.9.1.1.** **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação **NÃO SERÁ INCLUÍDA junto à proposta inicial, pelo campo "Arquivo(s) de descrição da proposta de preço - Proposta inicial"**, mas por meio de funcionalidade própria do sistema e mediante convocação específica no âmbito da sessão pública.

#### **3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC**

**3.9.2.1.** O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido para a licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

**3.9.2.2.** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

**3.9.2.3.** Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#).

### **3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados**

**3.9.3.1.** Observado o disposto no item 3.6 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

## **4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO**

**4.1.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

**4.2.** A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

**4.3.** Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

**4.4.** É responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

**4.5.** O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

### **4.6. Da contagem de prazos**

**4.6.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**4.6.2.** Para verificação dos prazos em dias úteis serão considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

**4.6.3.** Os prazos definidos em horas serão contados em minutos – ex.: duas horas a partir de 10:30:40 terminarão às 12:30:00 – e os prazos definidos em minutos serão contados em segundos – ex.: dez minutos a partir de 10:30:40 terminarão às 10:40:40.

### **4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro**

**4.7.1.** O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

**4.7.2.** Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do **BDMG**, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

**4.7.3.** O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do **BDMG** e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os próprios licitantes, os respectivos emitentes de documentação e qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

**4.7.3.1.** Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

**4.7.3.2.** Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do **BDMG**, pelo Pregoeiro.

**4.7.3.3.** A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação da licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

**4.7.4.** A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso:

a) a inércia quando chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará desídia e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso;

b) a não interposição do recurso, nos termos do item 7 e respectivos subitens de edital, mediante funcionalidade do sistema que se refere a “Manifestação de intenção de recurso”, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer da licitante.

**4.7.4.1.** O não atendimento pelo licitante ao que for requerido pelo Pregoeiro em observância aos princípios e normas que regem o certame configurará comportamento inidôneo, passível de sancionamento nos termos do edital, item 11, inciso X, caso decorra de mera irresignação.

## **5. DA SESSÃO PÚBLICA**

### **5.1. Abertura da sessão pública**

**5.1.1.** A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores - internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

**5.1.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

### **5.2. Suspensão da sessão pública**

**5.2.1.** Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

## **6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA**

### **6.1. Da fase de lances**

**6.1.1.** Aberta a sessão pública, o pregoeiro publicará os avisos pertinentes, mediante a ferramenta de chat do sistema, e dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

**6.1.2.** No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelas licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação da licitante.

**6.1.3.** O lance será ofertado pelo valor global pela contratação.

**6.1.3.1.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**6.1.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,01 (um centavo).

**6.1.4.** A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

**6.1.4.1.** Além do melhor preço, a licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ela ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

**6.1.5.** Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**6.1.6.** A licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

**6.1.6.1.** Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

**6.1.6.2.** O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo a licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

**6.1.7.** Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

**6.1.8.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**6.1.8.1.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.1.8.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**6.1.9.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

**6.1.9.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.1.9, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**6.1.9.2.** Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos do item 6.1.9.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, após o que haverá a aplicação do critério a que se referem o item 6.2 e respectivos subitens.

**6.1.9.3.** Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.1.9.2, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.1.9.4. Definida a proposta mais bem classificada, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% e se houver mais de dois licitantes, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.**

**6.1.10.** Após a etapa de envio de lances, caso haja empate, serão aplicados os seguintes critérios, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no Regulamento Interno de Licitações do BDMG;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.1.10.1.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.1.10.2.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **6.2. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)**

**6.2.1.** Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

**6.2.1.1.** Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**6.2.1.2.** Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.2.1.3.** Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

### **6.3. Da verificação da conformidade da proposta**

**6.3.1.** Obtida a classificação advinda da etapa de lances, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação às condições estabelecidas no edital, especialmente as do item 6.4 e respectivos subitens e do Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

**6.3.1.1.** Caso entenda necessário, o pregoeiro acionará a funcionalidade do sistema relativa ao “envio de arquivo da proposta ajustada”, para encaminhamento de documentação de detalhamento referente à proposta do licitante então mais bem classificado.

**6.3.1.1.1.** O licitante encaminhará a documentação requerida pelo pregoeiro no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais duas horas, contado da publicação do respectivo aviso no chat do sistema.

**6.3.1.1.1.1.** A prorrogação de que trata o item 6.3.1.1.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

**6.3.1.1.2.** Analisadas a documentação apresentada para detalhamento da proposta original, conforme o edital, item 3.8.1.1, e a documentação requerida conforme o edital, item 6.3.1.1 e respectivos subitens, o pregoeiro poderá, a seu critério exclusivo, realizar a diligência que se fizer necessária, nos termos do edital, item 4.7.3.

**6.3.1.1.2.1.** O prazo para a apresentação da documentação relativa à diligência será definido pelo pregoeiro oportunamente, observado o princípio da igualdade.

**6.3.1.1.3.** Caso não haja documentação complementar a ser encaminhada, o pregoeiro encerrará o prazo e concluirá a análise de conformidade.

**6.3.2.** Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis ou que, quando presumidamente inexequível em relação ao valor ofertado advindo da fase de lances, não tiver a exequibilidade confirmada.

**6.3.3.** Verificada a conformidade a proposta será mantida classificada.

### **6.4. Da análise quanto à exequibilidade**

**6.4.1.** Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II – valor estimado pelo **BDMG**.

**6.4.2.** Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

**6.4.3.** Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

**6.4.3.1.** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

**6.4.3.2.** Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

**6.4.3.3.** O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 11 deste edital.

**6.4.4.** Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

### **6.5. Da negociação com o então mais bem classificado**

**6.5.1.** Verificada a conformidade da proposta então mais bem classificada, o pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para o BDMG, com o licitante então ocupante do primeiro lugar na ordem de classificação.

**6.5.1.1.** Negociado o preço ofertado, será concedido ao licitante então mais bem classificado o prazo mínimo de 2 (duas) horas para o encaminhamento da documentação de detalhamento desse preço, conforme a necessidade, observadas as condições do Anexo III do edital, item 1 e respectivos subitens.

**6.5.1.1.1.** Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

**6.5.1.1.2.** No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar para a licitante mais bem classificada, bem como desta receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

**6.5.1.2.** Caso não haja documentação a ser encaminhada, o pregoeiro encerrará o prazo e concluirá a fase de negociação.

**6.5.2.** Quando a proposta então mais bem classificada for desclassificada, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação advinda da fase de lances, sendo utilizados, em caso de propostas intermediárias empatadas, os critérios de desempate definidos no item 6.1.9 deste edital.

**6.5.3.** A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

## **6.6. Da análise da documentação de habilitação**

**6.6.1.** Aceita a proposta então mais bem classificada, o Pregoeiro passará à análise relativa à habilitação.

**6.6.2.** A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG, da licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõem os itens 4.7.3 e 6.6.6 deste edital.

**6.6.3.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, **mediante convocação específica pelo pregoeiro no âmbito da sessão pública.**

**6.6.3.1.** O licitante encaminhará a documentação requerida pelo pregoeiro no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais duas horas, contado da publicação do respectivo aviso no chat do sistema.

**6.6.3.1.1.** A prorrogação de que trata o item 6.6.3.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

**6.6.4.** Em razão do que determina o edital, item 7.2, o Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar aos licitantes, conforme mensagem via “chat” do sistema eletrônico, acesso alternativo à documentação de proposta e habilitação produzida até então, para que realizem a análise desses documentos em relação ao cumprimento do que determina o edital.

**6.6.5.** Caso pronuncie a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**6.6.6.** Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

**6.6.6.1.** A possibilidade da consulta prevista no item 6.6.6 não constitui direito da licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

**6.6.7.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no item 6.7 e respectivos subitens deste edital.

## **6.7. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada**

**6.7.1.** Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso a licitante mais bem classificada se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerada habilitada pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

**6.7.1.1.** Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

**6.7.1.2.** A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

## **6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação**

**6.8.1.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar para as licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

## **6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto**

**6.9.1.** Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste edital, será a licitante que a tiver proposto declarada vencedora da licitação.

**6.9.2.** No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao BDMG:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizadas à licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste edital.

## **6.10. Orientações para participação da sessão pública**

**6.10.1.** Um tutorial sobre como participar da sessão pública – inclusive sobre como efetuar lances e interpor recursos – pode ser acessado mediante download pelo link inserido [AQUI](#).

## **7. DOS RECURSOS**

**7.1.** Ato contínuo ao término da fase de julgamento das propostas e da declaração da vencedora do certame, as licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

**7.1.1.** Por uma característica do sistema o recurso interposto após o julgamento de propostas terá de ser novamente registrado, caso permaneça o interesse de recorrer, a cada vez que, em razão da inabilitação do licitante então mais bem classificado, o pregoeiro tornar a fase a que se refere o edital, item 6.3 e respectivos subitens.

**7.1.1.1.** **ATENÇÃO:** a não reiteração do recurso nos termos do item 7.1.1 implicará na preclusão do direito de recorrer.

**7.2.** A interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

**7.2.1.** As razões do(s) recurso(s) serão apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da admissão do(s) recurso(s), após a conclusão do juízo de admissibilidade a que se referem o item 7.4 e respectivos subitens deste edital, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

**7.2.2.** A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

**7.2.2.1.** Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

**7.2.2.2.** A apresentação de documentos complementares cujos originais forem em papel e cuja validade e autenticidade não sejam passíveis de verificação em meio eletrônico ou digital será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.2.1.

**7.3.** O(s) recurso(s) será(ão) recepcionado(s) pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o(s) recurso(s) à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do(s) recurso(s).

**7.4.** O juízo de admissibilidade dos recursos interpostos será realizado pelo pregoeiro após a declaração de vencedor do certame.

**7.4.1.** **ATENÇÃO: não será admitido** pelo Pregoeiro recurso em que se verifiquem ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, sendo:

a) sucumbência – referente à condição de não vencedor do recorrente, na licitação;

b) tempestividade – referente à interposição do recurso no prazo devido;

c) legitimidade – referente ao poder de representação necessário para a interposição do recurso, verificado quando do cadastramento no CAGEF;

d) interesse – referente à existência de efetivo benefício, no âmbito da licitação, a ser auferido pelo recorrente caso seja dado provimento ao recurso;

e) motivação – referente à indicação expressa, no campo específico do sistema, do(s) ato(s) ou decisão(ões) impugnadas e do(s) vício(s) nessa(s) decisão(ões) – exemplos:

*“Recorro da decisão do Pregoeiro que considerou válida a proposta do licitante ..., em razão de a proposta não atender à condição do edital, Anexo ..., item ...”; ou*

*“Recorro da decisão do Pregoeiro que considerou habilitado o licitante ..., em razão de não comprovado o atendimento à condição de habilitação do edital, Anexo ..., item ...”.*

**7.5.** A falta de manifestação por qualquer das licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

**7.6.** As licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

**7.6.1.** Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todas as licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

**7.7.** O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, serão examinadas pelo Pregoeiro que reconsiderará ou manterá a decisão impugnada e, neste caso, submeterá o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

**7.8.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

**8.2.** Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto para a licitante vencedora.

## **9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG**

**9.1.** A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

**9.2.** Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol ‘Outras informações’, item ‘Usuários externos’.

**9.2.1.** Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGit9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit>

**9.2.2.** A licitante vencedora comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços [pregao@bdmg.mg.gov.br](mailto:pregao@bdmg.mg.gov.br) e [seibdmg@bdmg.mg.gov.br](mailto:seibdmg@bdmg.mg.gov.br), a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

**9.3.** Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora será convocada, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

**9.3.1.** Caso o(s) representante(s) da licitante já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura do instrumento contratual.

**9.4.** A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

**9.4.1.** Em caso de impossibilidade técnica a licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

**9.5.** Caso a licitante vencedora não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedida por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

**9.5.1.** Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

**9.6.** Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas a licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

**9.7.** A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

**9.8.** Caso a licitante sucessora seja convocada em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

**9.9.** Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora ou sua sucessora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

**9.10.** A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

**9.11.** A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

**9.12.** No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas para a licitante vencedora, conforme o item 10 e respectivos subitens.

## **10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**10.1.** Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora ou sua sucessora será convocada por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

**10.1.1.** No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel para a adjudicatária, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG  
Núcleo de Contratos Administrativos  
Rua da Bahia, 1.600, 2º andar – GP.LC  
Lourdes  
Belo Horizonte/MG  
CEP 30.160-907

**10.1.2.** A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

**10.1.3.** No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

**10.1.4.** O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

**10.2.** Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

**10.3.** O não comparecimento da adjudicatária convocada no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

**10.4.** Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, para a licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – não manter a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

**11.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

**11.3.** Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, a licitante contratada ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Em razão do que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, o acesso aos autos do processo licitatório, no qual há dados pessoais em documentos que o compõem, será por requisição expressa, mediante a apresentação de instrumento de declaração de compromisso devidamente preenchido e assinado e com a qualificação do interessado, nos seguintes termos:

I – interessado pessoa física: “Eu, <NOME>, inscrição nº <Nº DO CPF> no CPF, residente na <ENDEREÇO COMPLETO>, endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL> solicito que me seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-26/2024. Para tanto, comprometo-me a manter sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes na documentação e declaro que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-26/2024”.

II – interessado pessoa jurídica: “A <NOME EMPRESARIAL>, inscrição nº <Nº DO CNPJ> no CNPJ, com endereço na <ENDEREÇO COMPLETO> e endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL>, solicita, na pessoa de seu(s) representante(s) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>, inscrição no CPF nº <Nº DO CPF>, residente na <ENDEREÇO COMPLETO> e e-mail <ENDEREÇO DE E-MAIL>, signatário(s) desta declaração, que lhe seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-26/2024. Para tanto, comprometo-me com a manutenção do sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes nos autos do processo licitatório edital BDMG-26/2024 e

declara que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-26/2024”.

**12.2.** O interessado pessoa física apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.1, inciso I, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF.

**12.3.** O interessado pessoa jurídica apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.2, inciso II, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF do representante legal e comprovação dos poderes de representação.

**12.4.** O acesso aos autos poderá ser feito também presencialmente, mediante agendamento pelo e-mail [pregao@bdmg.mg.gov.br](mailto:pregao@bdmg.mg.gov.br), quando o interessado apresentará os respectivos instrumento e documentos referidos nos itens 12.1 a 12.3.

## 13. FORO

**13.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2024.

**Sérgio Vieira de Souza Júnior**

**Pregoeiro do BDMG**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** Locação mensal de solução de telefonia tipo Central Telefônica única PABX VoIP em nuvem, contemplando licenças de troncos SIP, licenças de ramais SIP, licenças de canais de gravação, licenças de softphone e aparelhos telefônicos tipo IP, com a prestação de serviços de instalação, configuração e ativação em datacenter privado do BDMG através de entroncamento SIP, treinamento, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva.

### 2. DETALHAMENTO DO OBJETO

**2.1** Conforme as Cláusulas Segunda e Terceira do Anexo IV – minuta do instrumento contratual.

### 3. VALORES ESTIMADOS E MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** Estima-se para a contratação o valor global máximo aceitável de **R\$1.569.607,80 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sete reais e oitenta centavos)** referentes à vigência de 60 (sessenta) meses de contrato, correspondentes a **R\$26.160,13 (vinte e seis mil, cento e sessenta reais e treze centavos)** máximos admissíveis mensais.

**3.1.1. ATENÇÃO:** o preço global máximo pela contratação ofertado conforme o Anexo III do edital, item 1.2 e respectivos subitens, é exclusivamente para possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa ao BDMG, no âmbito da licitação, e para provisionamento dos valores referentes à remuneração dos serviços contratados, sendo a remuneração por serviços efetivamente prestados e definitivamente aceitos, observadas as condições do Anexo IV do edital, item 3.4 e respectivos subitens e itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3.

**3.1.2. ATENÇÃO:** os valores relativos à prestação dos serviços que compõem as Etapas 1 a 5 integram os valores expressos no arquivo XLSX a que se refere o Anexo III do edital, item 1.2.

**3.2.** Os recursos para cobertura dos gastos decorrentes desta contratação encontram-se na conta orçamentária conta orçamentária nº 8172110030, denominada: “CT. ALOCAÇÃO/MNT. – CENTRAL TELEFÔNICA” para o exercício de 2024 e nas contas correspondentes para os exercícios subsequentes.

### 4. VIGÊNCIA

**4.1.** O prazo máximo de vigência do contrato advindo da licitação é de 60 (sessenta) meses, contados da última assinatura neste instrumento contratual, resultante da soma dos prazos de execução das etapas 01 a 06, observadas as seguintes premissas:

a) o prazo máximo total para a execução integral das Etapas 01 a 05 é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, podendo ser menor em caso de entrega antecipada pela contratada;

b) o prazo de execução da Etapa 06 será contado a partir do primeiro dia seguinte ao recebimento definitivo dos serviços relativos à Etapa 05 e vigorará até o encerramento da contratação.

**4.2.** As partes poderão rescindir unilateralmente o contrato advindo da licitação a cada período de 12 (doze) meses a partir da data da última assinatura, mediante comunicação à outra parte com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos até a data de aniversário do contrato.

**4.3.** Nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG, o contrato advindo da licitação poderá ter sua vigência prorrogada sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos.

**4.3.1.** A prorrogação do contrato advindo da licitação será devida somente em relação aos serviços contínuos (Etapa 6), não sendo devida a renovação do serviço de Implantação dos serviços de Central PABX IP em Nuvem.

**4.2.** O contrato advindo da licitação poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no [Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG](#).

## 5. REAJUSTAMENTO

**5.1.** Após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação, ao BDMG, da proposta da licitante contratada ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**5.2.** O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra acima.

**5.3.** Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do reajuste.

## 6. CONDIÇÕES PRÉVIAS DE CONTRATAÇÃO

**6.1.** Publicada a homologação da licitação, a licitante adjudicatária será convocada para, em até 5 (cinco) dias, podendo o prazo ser prorrogado à critério do BDMG, entregar ao BDMG:

**6.1.1.** indicação do(s) representante(s) legal(is) cadastrado(s) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que assinarão o instrumento contratual.

**6.1.1.1** Caso exista motivo técnico que impeça o uso do SEI, a adjudicatária apresentará as razões ao BDMG que, a seu critério, poderá celebrar o instrumento contratual em outros formatos.

**6.1.1.2.** caso as razões apresentadas não expressem motivo efetivamente técnico para o impedimento, e se se mantiver a ausência do subitem 6.1.1, a adjudicatária decairá do direito de contratar.

## 7. DEMAIS CONDIÇÕES

**7.1.** Expressas nos demais anexos deste edital BDMG-26/2024.

## ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

**1.1.** Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF](#) do Portal de Compras – MG, site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br).

**2. Os seguintes documentos serão apresentados pelo licitante então mais bem qualificado, mediante convocação específica pelo pregoeiro, para sua habilitação, qualquer que seja o lote pretendido,** tendo em conta o que prevê o edital, item 4.5.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será

exigida a comprovação de atendimento a condição suspensa por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.6.8.

**2.1.** Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#).

## **2.2. Regularidade jurídica**

**2.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**2.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

**2.2.3.** Ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou

**2.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2.2.5.** Prova de que a licitante não consta no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme a Portaria MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

## **2.3. Regularidade fiscal**

**2.3.1.** Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

**2.3.2.** Prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

**2.3.3.** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

**2.3.4.** Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, caso seja pessoa jurídica, ou, no caso de licitante pessoa física não equiparada à jurídica, declaração de que não mantém empregado.

**2.3.5.** Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, por meio da "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas", nos termos da Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

## **2.4. Qualificação econômico-financeira**

**2.4.1.** Certidão negativa de falência, dissolução ou liquidação, insolvência civil, conforme o caso, emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede da licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto, de encontrar-se em processo de recuperação judicial.

a) No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

b) A certidão negativa cível que abarque ações de falência, dissolução ou liquidação, insolvência civil, poderá ser apresentada em substituição à certidão negativa de falência, dissolução ou liquidação, insolvência civil, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

## **2.5. Qualificação técnica**

**2.5.1.** Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviço de implantação de sistema de telefonia em nuvem, contemplando, no mínimo:

a) 300 licenças de ramais IP;

b) 75 troncos SIP;

c) 25 licenças de canais de gravação;

d) 275 licenças de softphones, e

e) 25 aparelhos de aparelhos telefônicos tipo IP.

**2.5.1.1.** Será permitido o somatório de atestados para comprovação dos itens e respectivos quantitativos, desde que relativos à serviços prestados concomitantemente.

**2.5.1.2.** O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

**2.5.1.3.** Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pela própria licitante.

**2.5.1.4.** Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa do mesmo grupo econômico da licitante.

**2.5.2.** Apresentar certificado de homologação, junto à ANATEL, dos aparelhos telefônicos a serem fornecidos no âmbito da contratação advinda da licitação.

**2.5.3.** Apresentar documentação de dados gerais de todos os itens a serem fornecidos no âmbito da contratação advinda da licitação, especialmente a identificação e descrições técnicas dos softwares, equipamentos e de suas características construtivas e operacionais que permitam o confronto da proposta comercial com as especificações do Anexo IV do edital, item 2.1 e respectivos subitens.

**2.6.** O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

**2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.**

**2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.**

### **3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.9.2 do edital**

**3.1.** A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu averso a referência ao nome, número do certame, os dizeres “Habilitação”, a identificação do Lote pretendido e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

Pregão BDMG-26/2024 HABILITAÇÃO <nome do licitante>
---

### **ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG, e do encaminhamento das planilhas de composição de custos e formação de preços**

**1.1.** No preenchimento do formulário eletrônico de proposta, no Compras MG, serão informados nos campos relativos a valores o valor global máximo pela contratação ofertado.

**1.2.** **ATENÇÃO:** o valor global máximo pela contratação originalmente proposto será determinado mediante a utilização obrigatória do arquivo XLSX disponível pelo endereço <https://tinyurl.com/5dwhxawz>.

**1.2.1. O arquivo XLSX de detalhamento do preço global total será encaminhado mediante a funcionalidade “Arquivo(s) de descrição da proposta de preço - Proposta inicial”, por upload.**

**1.2.1.1.** **ATENÇÃO:** **o não encaminhamento do arquivo de detalhamento do preço global originalmente proposto ou o arquivo que contenha vício insanável darão causa à desclassificação da proposta.**

**1.2.2.** **ATENÇÃO:** **o preço global máximo pela contratação determinado mediante o preenchimento do respectivo arquivo XLSX é exclusivamente para possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa ao BDMG, no âmbito da licitação, e para provisionamento**

dos valores referentes à remuneração dos serviços contratados, sendo a remuneração por serviços efetivamente prestados e definitivamente aceitos, observadas as condições do Anexo IV do edital, item 3.4 e respectivos subitens e itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3.

1.2.2.1. Os valores relativos à prestação dos serviços que compõem as Etapas 1 a 5 integram os valores expressos no arquivo XLSX a que se refere o item 1.2.

1.3. Para que os documentos possam ser devidamente analisados, a sessão pública poderá ser suspensa, sem prejuízo das demais hipóteses determinantes da suspensão da sessão.

1.4. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

1.5. Os valores serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos, inclusive nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços.

1.6. No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, fretes ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos do edital e seus anexos.

1.7. Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.8. Será imediatamente desclassificado o licitante que se fizer identificar antes da conclusão da fase de lances e determinação do melhor classificado, a não ser pelo código a si atribuído pelo site eletrônico Compras MG.

1.9. Um arquivo contendo orientações para o cadastramento da proposta original pode ser acessado pelo link disponibilizado [AQUÍ](#), observadas as condições item 1.2 e respectivos subitens deste anexo.

1.10. **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação será apresentada oportunamente, mediante convocação específica pelo pregoeiro, e, portanto, não será incluída por meio dos campos “Arquivo(s) de descrição da proposta de preço - Proposta inicial”.

1.10.1. A documentação de habilitação será apresentada pelo licitante mediante convocação específica, no âmbito da sessão pública, nos termos do edital, item 6.6 e respectivos subitens.

1.11. O sigilo relativo à participação no certame vigorará até a determinação da ordem de classificação após a fase de lances.

## 2. Da apresentação do instrumento impresso da proposta pelo vencedor da licitação e documentos e/ou informações complementares pertinentes.

2.1. A proposta comercial da licitante vencedora será entregue adequada ao último valor ofertado, em via impressa devidamente preenchida e assinada, junto à documentação de habilitação, observadas as seguintes condições:

2.2. Nos preços readequados permanecerão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante beneficiário.

2.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2.3. O preço ofertado deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

2.4. A proposta comercial será assinada pelo licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, no teor do modelo abaixo indicado:

### 2.4.1. Modelo de Proposta comercial:

PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-26/2024	
1. NOME EMPRESARIAL: <nome da licitante>	
2. ENDEREÇO: <endereço completo>	
3. CNPJ: <nº do CNPJ>	
4. TELEFONE:	5. E-MAIL:

<nº do telefone>

<endereço de e-mail>

**6. OBJETO:** locação mensal de solução de telefonia tipo Central Telefônica única PABX VoIP em nuvem, contemplando licenças de troncos SIP, licenças de ramais SIP, licenças de canais de gravação, licenças de softphone e de aparelhos telefônicos tipo IP, classe básica e intermediária, com a prestação de serviços de instalação, configuração e ativação em datacenter privado do BDMG através de entroncamento SIP, treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, obedecidas as demais especificações contidas no Edital BDMG-26/2024 e em seus anexos.

**7. PRÉ-REQUISITOS E CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE SERVIDORES PARA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO:**

<inserir>

**8. PREÇOS OFERTADOS\*:**

Item	Descrição	Fabricante/Modelo	Período (em meses) (P)	Quantidade (Q)	Valor Unitário ofertado por item (V)	Valor Total Mensal ofertado por item (Q x V)	Valor Total por item pela vigência da contratação (P x Q x V)
1	Locação da solução de telefonia tipo Central Telefônica única do tipo PABX VoIP em nuvem	<informar>	60	serviço	<informar>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Aparelhos IP – CLASSE INTERMEDIÁRIA	<informar>	60	20	<informar>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Aparelhos IP – CLASSE BÁSICA	<informar>	60	30	<informar>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	Licença de ramal SIP para usuário	<informar>	60	600	<informar>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	Licença de canal de gravação	<informar>	60	50	<informar>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	Licença de softphone	<informar>	60	550	<informar>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	Licença de tronco SIP	<informar>	60	150	<informar>	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALOR GLOBAL MENSAL OFERTADO -  $\sum (Q \times V)$ : <valor> (<valor por extenso>)

VALOR GLOBAL MÁXIMO OFERTADO PELA CONTRATAÇÃO -  $\sum (P \times Q \times V)$ : <valor> (<valor por extenso>)

**\*O valor global máximo aqui ofertado pela contratação é apenas para provisionamento de recursos, sendo a remuneração por serviços efetivamente prestados e definitivamente aceitos, observadas as condições do edital BDMG-26/2024, Anexo IV, item 3.4 e respectivos subitens e itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3. Os valores relativos à prestação dos serviços que compõem as Etapas 1 a 5 integram os valores expressos acima.**

**9. DECLARAÇÕES:**

Declaro que conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico BDMG-26/2024 e seus anexos.

Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do instrumento contratual ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair o referido instrumento, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro, não haver fatos impeditivos para participação no Pregão Eletrônico BDMG-26/2024, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

#### 10. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<escrever n° de dias> (<escrever por extenso n° de dias>) dias corridos contados da data de apresentação deste instrumento de proposta ao BDMG

**Observação:** mínimo de 60 (sessenta) dias corridos.

#### 11. DATA E ASSINATURA

<local>, <dia> de <mês> de 2024.

\_\_\_\_\_  
<escrever nome do representante legal que assina a proposta>

<escrever n° de CPF do representante legal que assina a proposta>

**2.5.** Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a validade da proposta, contados da apresentação do instrumento de proposta ao BDMG.

**2.6.** O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

**2.6.1.** A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

**2.6.2.** No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

**2.6.3.** No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecido e o substabelecido terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

**2.6.3.1.** Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

**2.7.** Alternativamente, o instrumento de proposta comercial readequada ao último valor ofertado poderá ser apresentado em via digital assinada mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da(s) firma(s) eletrônica(s) e desde que, conforme o caso, a autenticidade e validade da documentação a que se refere o item 2.6 *supra* e respectivos subitens seja também aferida mediante consulta aos respectivos sítios da internet.

### ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.**

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e **<NOME EMPRESARIAL DA CONTRATADA>**, CNPJ nº **<número cnpj>**, estabelecida em **<endereço completo>**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação EDITAL BDMG-26/2024, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em **<data da homologação>**, conforme publicado no "Minas Gerais" de **<data da publicação>**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

**1.1.** Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; o [Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG](#), os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

**1.2.** Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o **EDITAL BDMG-26/2024**, com todos os seus anexos, bem como a ata da sessão pública e a proposta da **CONTRATADA**, apresentada ao **BDMG** em **<data de apresentação da proposta>**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1.** Locação mensal de solução, provida pela **CONTRATADA**, de telefonia tipo Central Telefônica única PABX VoIP em nuvem, contemplando licenças de troncos SIP, licenças de ramais SIP, licenças de canais de gravação, licenças de softphone e aparelhos telefônicos tipo IP, e prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de: instalação, configuração e ativação em datacenter privado do **BDMG** por meio de entroncamento SIP; treinamento; suporte técnico; e manutenção preventiva e corretiva, em conformidade com as exigências e especificações constantes neste instrumento, na proposta comercial da **CONTRATADA** e no edital BDMG-26/2024 e em seus anexos.

### **2.1.1. Requisitos tecnológicos da Plataforma PABX VoIP em nuvem:**

**2.1.1.1.** Central Telefônica única do tipo PABX VoIP em nuvem do **BDMG**, contemplando licenças de troncos SIP, licenças de ramais SIP para usuários, licenças de canais de gravação, licenças de softphone e aparelhos telefônicos tipo IP classe básica e intermediária.

**2.1.1.1.1.** A Central Telefônica possuirá uma única base de configuração, independentemente do número de sítios, de maneira que todas as funcionalidades e recursos estejam presentes e disponíveis em quaisquer pontos da rede.

**2.1.1.1.2.** O fornecimento, a instalação, a configuração e a ativação de quaisquer equipamentos necessários à prestação dos serviços serão realizadas pela **CONTRATADA**.

**2.1.1.1.3.** Todos os softwares, materiais e demais insumos necessários à execução do objeto serão disponibilizados pela **CONTRATADA** ao **BDMG** mediante locação, durante toda a vigência do contrato.

**2.1.1.1.4.** Os elementos que compõe o Sistema de Telefonia IP tais como sistema de gerenciamento e softphone, serão do mesmo fabricante, visando manter o perfeito funcionamento, compatibilidade e interoperabilidade com os sistemas do **BDMG**.

**2.1.1.1.5.** A **CONTRATADA** fornecerá todas as licenças necessárias para o perfeito funcionamento da solução.

**2.1.1.1.6.** A solução será dimensionada para atender, no mínimo, 1000 usuários para todas as aplicações que compõem a solução.

**2.1.1.1.7.** A solução será dimensionada para suportar todos os enlaces de comunicação (interna/externa) e estará preparada para funcionamento / integração com outros sistemas através de protocolo SIP, interligando a operadora de telefonia fixa instalada no data center local do sistema de nuvem do **BDMG**.

**2.1.1.1.8.** Todos os componentes do sistema fornecidos pela **CONTRATADA**, tanto de hardware quanto de software, deverão ser novos, sem uso anterior, e deverão estar em seu estágio mais atual de fabricação/atualização/versão.

**2.1.1.1.8.1.** Os equipamentos/componentes fornecidos pela **CONTRATADA** serão compatíveis com equipamentos/componentes de redes de dados de mercado especializado (switches, roteadores etc.).

**2.1.1.1.9.** A solução fornecida pela **CONTRATADA** permitirá:

a) a gravação de chamadas sem a necessidade de hardware adicional;

b) que o usuário se registre em qualquer ponto da rede, para a garantia da mobilidade e utilização de um único número de ramal;

**2.1.1.1.10.** Não serão aceitas soluções de telefonia IP baseadas ou derivadas, parcial ou integralmente, em solução de código aberto que implemente em software os recursos encontrados em um PABX convencional, utilizando tecnologia de VoIP ou qualquer outra de código aberto.

**2.1.1.1.11.** A solução fornecida pela **CONTRATADA** atenderá, naquilo que for aplicável a esta contratação, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as normas dos fabricantes dos equipamentos e materiais que serão utilizados para a execução do objeto.

**2.1.1.1.12.** A solução fornecida pela **CONTRATADA** permitirá o encaminhamento de chamadas, programada por número telefônico, em caso de falha na rede para qualquer outro destino telefônico, como por exemplo um outro número fixo ou um número celular.

**2.1.1.1.13.** A **CONTRATADA** realizará a instalação, a configuração e a ativação da solução e de todas as suas licenças em datacenter próprio do Banco, com endereçamento IP que será disponibilizado pelo **BDMG** após a assinatura do contrato.

**2.1.1.1.14.** A **CONTRATADA** garantirá a atualização da solução para a versão mais atual dos softwares e aplicativos, sem ônus ao **BDMG**, durante a vigência contratual;

**2.1.1.2.** A Plataforma PABX VoIP em nuvem possuirá as seguintes especificações técnicas mínimas:

a) Plano de numeração: (031) 3219-8001 a 8999 (telefonia fixa de responsabilidade da contratante);

- b) 600 Licenças para conexões de ramais SIP;
- c) 01 sistema de Gravação com 50 Licenças de canal de Gravação (conforme descrito no item 2.18);
- d) Software de tarifação para até 1.000 ramais e 1.500 senhas de usuários;
- e) Licença para 150 troncos SIP;
- f) 550 Licenças de Softphone;
- g) 50 aparelhos telefônicos tipo IP;
- h) O sistema ofertado deve suportar uma capacidade final superior a 1.000 portas;

**2.1.1.2.1.** Os elementos como Telefones IP, Gateways e Servidores da SOLUÇÃO devem interoperar utilizando apenas SIP conforme RFC 3261.

**2.1.1.2.2.** A implementação de SIP deve ser compatível com a RFC 3261 - Session Initiation Protocol e garantir as funcionalidades básicas (Atender, Desligar, Transferir e Iniciar Conferência) em qualquer aparelho telefônico IP que necessariamente deverá seguir este mesmo padrão.

**2.1.1.2.3.** Possuirá capacidade de registrar telefones IP através dos protocolos SIP e DHCP.

**2.1.1.2.4.** Realizará de forma automática o provisionamento dos telefones IP's.

**2.1.1.2.5.** Possuirá Gerenciamento Centralizado para administração dos serviços, contendo, minimamente, 2 níveis de administração: Nível Administrador da Empresa e Nível de Usuário do Ramal, atendendo às seguintes especificações técnicas:

**2.1.1.2.5.1.** O Nível de Administrador do Serviço permitirá a alteração do perfil do usuário, reset de senhas, bloqueios de chamadas realizadas e recebidas e configurações de facilidades de Grupo de Busca;

**2.1.1.2.5.2.** O Nível de Usuário do Ramal permitirá a alteração das configurações de facilidades do aparelho, como desvios (Siga-me) e alterações de senhas;

**2.1.1.2.5.3.** Permitirá a criação de Grupos de Ramais;

**2.1.1.2.5.4.** Possibilitará ao **BDMG** a alteração de facilidades dos ramais, através da configuração de características de cada ramal, classe de serviço, rota de menor custo, números da agenda central, assim como demais alterações de programações;

**2.1.1.2.6.** Permitirá o bloqueio de chamadas para códigos de acesso compostos por menos de 8 dígitos. A inclusão de números não permitidos deverá ser realizada pelo Nível Administrador da Empresa.

**2.1.1.2.7.** Permitirá manutenção, diagnóstico e administração do sistema remotamente.

**2.1.1.2.8.** Suportará operação e configuração via interface gráfica GUI (Interface Gráfica do Usuário), em português.

**2.1.1.2.9.** Será baseada em plataformas capazes de prover interfaces gráficas que integrem todos os aplicativos necessários para o completo gerenciamento da solução.

**2.1.1.2.10.** Implementará gerenciamento via protocolo SNMP.

**2.1.1.2.11.** Gerenciará e executará Backups de configuração de todos os equipamentos da solução.

**2.1.1.2.12.** Permitirá reinicialização dos telefones IP's a partir da interface de administração.

**2.1.1.2.13.** Permitirá a utilização de telefones IP e softphones homologados com a solução de comunicação ofertada, garantindo assim total compatibilidade das funcionalidades. A solução deve garantir que o sistema seja compatível com softphones SIP (RFC 3261), e Windows 10, 11. Os usuários deverão se registrar ao sistema através de identificação de usuário e senha (obrigatória), se necessário.

**2.1.1.2.14.** Para os usuários de dispositivos IP, o registro das chamadas iniciadas, atendidas e não atendidas de cada ramal deverá ser armazenado centralmente de forma a permitir que um usuário, ao realizar o logon em qualquer outro aparelho IP que não seja o seu, tenha todas estas informações disponibilizadas no aparelho utilizado;

**2.1.1.2.15.** O sistema deve permitir aos usuários de telefones IP a possibilidade de utilizarem diversos dispositivos todos registrados no controlador de chamadas com o mesmo número de ramal. Estes dispositivos deverão trabalhar de forma harmoniosa de tal forma que uma chamada direcionada ao número do ramal deverá sinalizar em todos os dispositivos associados àquele número. Ao atender a chamada em um dispositivo os demais deverão interromper a sinalização (campainha). Deverá ser possível associar no mínimo 3 (três) dispositivos ao mesmo número de ramal. A solução deve

permitir o acesso de usuários remotos através da Internet, sem que haja a necessidade de estabelecimento de VPNs entre os dispositivos utilizados pelos usuários e a rede local que hospeda os servidores de comunicação;

**2.1.1.2.16.** A aplicação de Controle e Processamento de Chamadas deve suportar e implementar em servidores distintos, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- 2.1.1.2.16.1.** Provisionar a configuração de telefones e softphones IP de modo automático;
- 2.1.1.2.16.2.** Efetuar a sinalização de controle para o estabelecimento e desconexão de chamadas;
- 2.1.1.2.16.3.** Efetuar chamadas via navegador, utilizando função de webclient e através de interface amigável;
- 2.1.1.2.16.4.** Manipulação de dígitos e tratamento de chamadas – inserção, remoção ou substituição de string de dígitos e códigos de acesso a discagem, tradução de string de dígitos e transformação de padrão de discagem;
- 2.1.1.2.16.5.** Possibilitar a criação de rotas distintas a serem aplicadas a cada usuário, permitindo restringir acesso a chamadas de emergência, internas, locais, DDD ou DDI conforme o perfil de cada usuário;
- 2.1.1.2.16.6.** Implementar mecanismos que restrinjam a transferência de chamadas externas para um dispositivo externo;
- 2.1.1.2.16.7.** Implementar os CODECs G.711 a-law e u-law, G.722, e G.729 e iLBC;
- 2.1.1.2.16.8.** Permitir a atribuição automática de CODECs individualmente, por chamada estabelecida;
- 2.1.1.2.16.9.** Suportar VLANs de acordo com o padrão 802.1q, para provisionamento de aparelhos;
- 2.1.1.2.16.10.** Permitir a criação e o gerenciamento do plano de discagem de forma centralizada;
- 2.1.1.2.16.11.** Implantar CDR – Call Detail Records.
- 2.1.1.2.16.12.** Disponibilizar mecanismo de pesquisa de CDR;
- 2.1.1.2.16.13.** Permitir que os administradores realizem a inserção, a atualização ou a deleção de usuários;
- 2.1.1.2.16.14.** Implementar seleção automática de rota, de modo que em caso de indisponibilidade do link para realização da chamada por meio da rede WAN ou perda de comunicação com media gateways, a chamada deve ser automaticamente roteada para tronco redundante.
- 2.1.1.2.16.15.** Implementar DTMF in band de acordo com a RFC 2833 (RTP-NTE).
- 2.1.1.2.16.16.** Implementar DTMF out of band;
- 2.1.1.2.16.17.** Possibilitar o uso de grupo de paginação e grupo de paginação multicast;
- 2.1.1.2.16.18.** Implementar a interface para usuários em língua portuguesa.
- 2.1.1.2.16.19.** Implementar criptografia de sinalização utilizando TLS.
- 2.1.1.2.16.20.** Encaminhamento de chamadas:
  - todas (on net e off net).
  - se ocupado;
  - se não responder;
  - se o dispositivo de destino não estiver registrado.
- 2.1.1.2.16.21.** Chamada em Espera com alerta sonoro configurável.
- 2.1.1.2.16.22.** Encadeamento de Conferências.
- 2.1.1.2.16.23.** Direct Inward dialing (DID);
- 2.1.1.2.16.24.** Discagem por diretório a partir do telefone: pessoal e corporativo.
- 2.1.1.2.16.25.** Desvio de Chamadas.
- 2.1.1.2.16.26.** Mobilidade de ramal por usuário (Hot Desking).
- 2.1.1.2.16.27.** Mudança de PIN de mobilidade de usuário a partir do telefone.

**2.1.1.2.16.28.** Indicação visual de mensagem em espera (caixa postal)

**2.1.1.2.16.29.** Não perturbe.

**2.1.1.2.16.30.** Encaminhamento imediato a caixa postal.

**2.1.1.2.16.31.** Rediscagem do último número (interno e externo).

**2.1.1.2.16.32.** Login e logout de grupos de busca.

**2.1.1.2.16.33.** Conferências: ad-hoc e meet me

**2.1.1.2.16.34.** Múltiplas chamadas por linha.

**2.1.1.2.16.35.** Transferência: cega e com consulta.

**2.1.1.2.16.36.** Configuração de discagem rápida e encaminhamento de chamadas pelo usuário.

**2.1.1.2.16.37.** Possibilitar acesso seguro a Voz e presença a usuários registrados junto a solução de comunicação e que estejam fora da intranet.

**2.1.1.2.16.38.** Status de Chamada por linha: estado; duração e número.

**2.1.1.2.17.** Solução de Softphone, para PC, notebook e Windows PC, homologado com a solução de comunicação ofertada, garantindo assim total compatibilidade das funcionalidades;

**2.1.1.2.18.** Segurança da Camada de Transporte (TLS);

**2.1.1.2.19.** Comportar capacidade final de no mínimo 1000 ramais IP.

**2.1.1.3.** A solução fornecida pela **CONTRATADA** adequar-se-á às normas e políticas de segurança da informação estabelecidas pelo **BDMG**.

**2.1.1.4.** A solução fornecida estará disponível 24h por dia, 07 (sete) dias por semana, conforme critérios estabelecidos pela regulamentação da Anatel.

**2.1.1.5.** Possuirá suporte a VLAN, para utilização de redes voz e dados separados.

**2.1.1.6.** Garantirá e será dimensionada (número de canais IP) para que todas as ligações efetuadas a partir de quaisquer ramais IP (terminais IP e softphone para PC e notebook) sejam completadas, sem interrupções ou gargalos, e com qualidade suficiente para que a comunicação se processe de forma plena.

**2.1.1.7.** Permitirá discagem direta a ramal (DDR), nas interligações com rede pública, e suportará sinalização SIP entregue na nuvem, de acordo com viabilidade técnica.

### **2.1.2. Tipo de Ramal de Usuário:**

**2.1.2.1.** A Licença de Ramal possuirá, minimamente, as seguintes funcionalidades:

**2.1.2.1.1.** Captura de Chamadas: Um membro de um grupo poderá puxar a chamada que foi direcionada para outro membro;

**2.1.2.1.2.** Chamada em Espera: Possibilidade de colocar uma chamada em espera, para efetuar outra atividade ou ligação;

**2.1.2.1.3.** Rechamada: Permite que um Ramal, ao ligar para outro que esteja ocupado, realize uma rechamada quando o número de destino desocupar, mediante a digitação de um código;

**2.1.2.1.4.** Função Cadeado: Permitir que uma Ramal seja bloqueado, via senha, pelo usuário;

**2.1.2.1.5.** Não perturbe: Permitir que o ramal fique indisponível para receber chamadas até que a configuração seja retirada;

**2.1.2.1.6.** Transferência: Permitir o envio de uma chamada para outra linha;

**2.1.2.1.7.** Softphone: Permitir utilização do ramal como um Softphone em um computador PC, Tablet ou Smartphone (Android e IOS), para que não seja necessário a utilização de aparelhos;

**2.1.2.1.8.** Plano de Chamadas: Permitir que o administrador configure perfis de chamadas de entrada/saída para um usuário;

**2.1.2.1.9.** Dispositivos por usuários: 2 (permite que o ramal seja vinculado até 5 (cinco) tipos de dispositivos seja aparelhos, softphone mobile ou softphone desktop);

**2.1.2.1.10.** Recurso de chefe-secretária: A central deverá permitir configurar ramais IPs com recurso de chefe-secretária, considerando as características mínimas a seguir:

- a) Possuir mais de uma secretária por chefe.
- b) Todas as secretárias podem transferir direto para o chefe.
- c) Possuir mais de um chefe por secretária.
- d) Visualização no telefone do chefe que a secretária está em conversação e vice-versa.
- e) Possuir secretária que realize a retenção de pelo menos 4 (quatro) chamadas entrantes.

**2.1.2.1.11.** Conferência Nº + 3: Permitir que um usuário faça uma conferência entre a linha do usuário e mais 3 outras linhas;

**2.1.2.1.12.** Música em espera: permite utilizar músicas personalizadas enquanto a chamada entra no modo em espera.

**2.1.2.1.13.** Função siga-me: Para casos de Não Atendimento, Caso Ocupado, Temporário;

**2.1.2.1.14.** Toque simultâneo ou serial: permite que seja configurado, que ao chegar uma ligação, ele toque simultaneamente em todos os dispositivos logados ou toque primeiro no aparelho, caso não atenda, toque depois no softphone mobile, e caso também não atenda, toque no softphone do desktop.

**2.1.2.1.15.** Discagem Abreviada: Permite ao usuário gravar números que são chamados com frequência, atribuindo a eles um código curto de 2 dígitos, que se discados irão realizar a chamada para o número configurado;

**2.1.2.1.16.** Identificação do número chamador (BINA).

**2.1.2.1.17.** Identificação do número conectado.

**2.1.2.1.18.** Restrição de identificação do número de origem (Número de A).

**2.1.2.1.19.** Estacionamento e recuperação de chamada.

**2.1.2.1.20.** Bloqueio de chamadas recebidas internas, externas e a cobrar por terminal.

**2.1.2.1.21.** Bloqueio de chamadas originadas LDN, LDI, de chamadas para celular e de Chamadas para 0300, 0500 e 0900 por terminal.

**2.1.2.1.22.** Categorização de ramais por tipo: Deverá possuir no mínimo as seguintes classes de categorização de ramais:

- a) Restrito: Nesta categoria, os assinantes poderão apenas efetuar chamadas entre os ramais da central. Será impedido, para este ramal, o acesso ao tráfego externo, exceto por transferência ou operação de telefonista ou operadora.
- b) Impedido de acesso ao tráfego DDD, DDI e celular: Compreende os ramais que permitem o acesso apenas a chamadas locais a telefones do sistema telefônico fixo de comutação. A estes usuários não é permitido o acesso a chamadas de telefones celulares.
- c) Impedido de acesso ao tráfego DDD e DDI: Esta categorização irá permitir a estes ramais acesso apenas às chamadas locais, incluindo os telefones celulares, sem a necessidade de intervenção de operador externo.
- d) Privilegiado ou irrestrito: Aplica-se aos ramais que poderão efetuar automaticamente qualquer chamada local, DDD e DDI, por meio da discagem do código de acesso.

### **2.1.3. Aparelhos Telefônicos:**

**2.1.3.1.** A **CONTRATADA** fornecerá 20 (vinte) unidades de Aparelhos IP – CLASSE INTERMEDIÁRIA, homologados pela ANATEL, e 30 (trinta) unidades de Aparelhos IP – CLASSE BÁSICA, todos homologados com certificação da ANATEL e com a solução de comunicação ofertada, de modo a garantir total compatibilidade das funcionalidades. Os aparelhos fornecidos contemplarão, minimamente, as seguintes especificações:

**2.1.3.1.1.** Serão novos, para primeiro uso, originais, de última geração, em linha de fabricação e em sua mais recente versão de software existente, devendo ser entregue configurado preferencialmente na língua portuguesa (português PT-BR), totalmente compatíveis operacionalmente com a solução ofertada.

**2.1.3.1.2.** Tecnologia IP, VOIP, com atribuição estático / DHCP;

**2.1.3.1.3.** Monofone e alto-falante Wideband, controle de volume, viva-voz Full-duplex, função mute;

**2.1.3.1.4.** Led de notificação com cor (opcional: vermelho) e menu de navegação;

**2.1.3.1.5.** Suportarão a função SNTP cliente;

**2.1.3.1.6.** Permitirá a configuração de “lista negra” (black list).

**2.1.3.1.7.** Suporte a [VLAN];

**2.1.3.1.8.** Suportarão redundância de registro mediante DNS-SRV;

**2.1.3.1.9.** QoS: marcação 802.1 p / q (VLAN), ToS da Camada 3, DSCP;

**2.1.3.1.10.** IEEE 802.1X;

**2.1.3.1.11.** Segurança da Camada de Transporte (TLS);

**2.1.3.1.12.** Plano de discagem, discagem rápida, linha direta;

**2.1.3.1.13.** Gerar tom de conforto “Confort Noise Generation” (CNG) e suportar cancelamento de Eco;

**2.1.3.1.14.** Será homologado com a solução de comunicação ofertada, garantindo total compatibilidade das funcionalidades;

**2.1.3.1.15.** Manual em língua portuguesa;

**2.1.3.1.16.** 03 (três) teclas de funções programáveis; 6 teclas de funções fixas: mensagem, headset, redial, transferência, mute, viva-voz; 4 teclas de navegação: esquerda/direita/para cima/para baixo e tecla de confirmação; 3 teclas de áudio: (mudo, alto-falante, fone de cabeça) e controle de volume maior e menor (+/-);

**2.1.3.1.17.** 02 (duas) portas Ethernet 10/100/1000 Base-T;

**2.1.3.1.18.** IEEE 802.3af Power over Ethernet, classe 1 ou 2;

**2.1.3.1.19.** Fonte de alimentação externa e cabo LAN;

**2.1.3.1.20.** Suportará a função “hands free” full duplex, permitindo o tratamento das chamadas com o monofone no gancho;

**2.1.3.1.21.** Permitirá o acesso a diretório corporativo por meio de protocolo LDAP para busca de números telefônicos e discagem a partir do próprio aparelho;

**2.1.3.1.22.** Possuirá Agenda Remota e permitir a criação de lista de contatos interna com pelo menos 600 contatos;

**2.1.3.1.23.** Manterá um registro com o histórico das chamadas recebidas e atendidas, não atendidas e chamadas realizadas com capacidade para pelo menos 100 registros.

**2.1.3.1.24.** Permitirá a configuração de DNS primário e secundário;

**2.1.3.1.25.** Possuirá entrada exclusiva para headset externo;

**2.1.3.1.26.** Possuirá a capacidade de se autoconfigurar na rede e baixar automaticamente as configurações da central telefônica (configuração estática e automática via DHCP de seu endereço IP, máscara, default gateway e endereço do servidor de telefonia IP).

**2.1.3.1.27.** Suportará acesso a diretório corporativo via LDAP ou AD.

**2.1.3.1.28.** Possuirá toque de segunda chamada ou indicador luminoso.

**2.1.3.1.29.** Permitirá atualização de firmware e configurações por download automático.

**2.1.3.2.** Os aparelhos IP – CLASSE INTERMEDIÁRIA fornecidos pela **CONTRATADA** possuirão, além das especificações mínimas exigidas acima, as seguintes características específicas:

a) Permitirão registro no PABX Virtual utilizando o protocolo SIP;

b) Possuirão Display monocromático LCD de pelo menos 2,7” e 132×64 pixels e 4 linhas;

c) Possuirão, no mínimo, 2 (duas) contas SIP, de acordo com a RFC 3261;

d) Possuirão Switch Ethernet 10/100/1000 de duas portas RJ-45, PoE integrado;

e) Suportarão os seguintes CODECs: G.711  $\mu$ -law / A-law, G.729, G.722, AMR, AMR-WB (G.722.2), G.726, iLBC, BV16, BV32, L16

f) Suportará toques de campanha diferenciados;

**2.1.3.3.** Os Aparelhos IP – CLASSE BÁSICA fornecidos pela **CONTRATADA** possuirão, além das especificações mínimas exigidas acima, as seguintes características específicas:

- a) Possuirão display monocromático LCD de pelo menos 2,3” e 132x64 pixels e 2 linhas;
- b) Possuirão, no mínimo, 1 (uma) conta SIP, de acordo com a RFC 3261;
- c) Possuirão Switch Ethernet 10/100/1000 de duas portas RJ-45, PoE integrado;
- d) Suportará os seguintes CODECs: G.711 G.729, G.722;

**2.1.3.4.** A entrega, a instalação e a configuração dos aparelhos telefônicos IP serão realizadas pela **CONTRATADA** no endereço do **BDMG**, situado à Rua da Bahia, 1600, Lourdes, Belo Horizonte/MG, em horário e data previamente agendados entre as partes.

**2.1.3.5.** A **CONTRATADA** poderá fornecer, por sua liberalidade, todas os equipamentos telefônicos com especificação e configuração de Aparelhos IP – CLASSE INTERMEDIÁRIA, sem quaisquer ônus adicional ao **BDMG**.

**2.1.4. Softphone Desktop:**

**2.1.4.1.** A **CONTRATADA** fornecerá ao **BDMG** softphone desktop, que suporte as seguintes especificações técnicas mínimas:

- a) Chamadas telefônicas de telefonia;
- b) Chamada em Espera;
- c) Transferência de Chamadas;
- d) Retenção de Chamada;
- e) Conferência a 3;
- f) Codecs G.711, G.722 e G.729;
- g) Lista de contatos;
- h) Integração com LDAP Server para contatos;
- i) Configuração e ativação dos serviços de desvios (incondicional, ocupado, não atende, indisponível);
- j) Criptografia dos arquivos com as credenciais

**2.1.5. Solução de Gravação**

**2.1.5.1.** O sistema de gravação telefônica fornecido pela **CONTRATADA** ao **BDMG** será hospedado em ambiente virtual do **BDMG** e contemplará as seguintes características funcionais mínimas:

- a) Restringirá o acesso às gravações dos ramais dos grupos de gravação aos supervisores dos respectivos grupos ou por qualquer auditor;
- b) Permitirá a criação de no mínimo 05 grupos de gravação;
- c) Permitirá que o cliente nomeie colaboradores com perfil de auditoria para que estes possam acessar qualquer gravação;
- d) Registrará (log) dos usuários que acessarem as gravações armazenadas;
- e) Permitirá o armazenamento automático (periódico) em ambiente externo;
- f) Permitirá que as gravações fiquem armazenadas (cerca de 500 GB) pelo período mínimo de 1 ano;
- g) Permitirá que os perfis de supervisão possam, através da console do browser, localizar as gravações através de filtros de busca: por data e hora, duração da chamada, número originador da chamada, número de destino da chamada. Estes parâmetros dos filtros podem ser usados simultaneamente (função lógica “AND”);
- h) Realizará a gravação de qualquer terminal registrado no sistema, mesmo os que estejam utilizando somente a solução de software (softphone) e terminais conectados na referida infraestrutura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** A prestação dos serviços de instalação completa da Central Telefônica única do tipo PABX VoIP em nuvem, será realizada pela contratada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos e obedecerá às etapas previstas no seguinte cronograma:

Etapa	Atividade	Descrição das Atividades	Frequência	Prazos
-------	-----------	--------------------------	------------	--------

1	Plano de Trabalho	Apresentação de Plano de Trabalho pela <b>CONTRATADA</b> contemplando as atividades necessárias para instalação, configuração, testes e operação dos serviços	Entrega única	Em até 05 dias corridos contados da assinatura do contrato
2	Entrega de Equipamentos e Licenças	Entrega pela <b>CONTRATADA</b> ao <b>BDMG</b> dos equipamentos, materiais, componentes, licenças, softwares e aparelhos necessários à instalação da solução	Entrega única	Em até 15 dias corridos contados da realização da etapa 1
3	Instalação da PABX IP em NUVEM	Realização de instalação, montagem, programação e testes da Solução de telefonia (PABX em Nuvem) pela <b>CONTRATADA</b>	Entrega única	Em até 10 dias corridos contados da realização da etapa 2
4	Ativação da PABX IP em NUVEM	Ativação dos softphones e terminais telefônicos e finalização dos serviços necessários ao perfeito funcionamento da solução da plataforma de PABX IP em nuvem, pela <b>CONTRATADA</b>	Entrega única	Em até 10 dias corridos contados da realização da etapa 3
5	Operação assistida e treinamento sobre a plataforma de PABX IP em NUVEM	Realização de treinamentos, testes e acompanhamento do funcionamento da Central e dos softphones pela <b>CONTRATADA</b>	Entrega única	Em até 05 dias corridos contados da realização da etapa 4
6	Prestação continuada dos serviços	Locação da solução de telefonia tipo Central Telefônica única PABX VoIP em nuvem, contemplando licenças de troncos SIP, licenças de ramais SIP, licenças de canais de gravação, licenças de softphone e aparelhos telefônicos tipo IP, com suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva	Entrega mensal	A partir do primeiro dia corrido após o encerramento da etapa 5 e até o final da vigência contratual

**3.1.1.** A **Etapa 01** contemplará a elaboração e a entrega de plano de trabalho pela **CONTRATADA** ao **BDMG**, conforme o prazo estabelecido no cronograma, de acordo com as seguintes especificações:

**3.1.1.1.** O plano de trabalho possuirá metodologia e cronograma de implantação do conjunto de recursos tecnológicos de telefonia, definindo atividades, prazos, responsabilidades e recursos utilizados para a instalação, configuração, testes, simulações, operação dos serviços e cronograma para migração dos recursos atuais para os adquiridos.

**3.1.1.1.1.** No cronograma para migração dos recursos atuais para os adquiridos deverão constar os seguintes itens:

- a) Prazo estimado detalhado para entrega dos itens e para realização de cada etapa;
- b) Informações detalhadas sobre cada etapa de instalação e configuração.

**3.1.1.2.** O plano de instalação será avaliado e aprovado pelo **BDMG**, que indicará as correções/adequações devidas à **CONTRATADA**, caso julgue necessário.

**3.1.2.** A **Etapa 02** contemplará a entrega, pela **CONTRATADA**, dos materiais, componentes, licenças, softwares, equipamentos e aparelhos necessários à execução das etapas seguintes, conforme o prazo estabelecido no cronograma.

**3.1.3.** A **Etapa 03** observará as seguintes especificações:

**3.1.3.1.** A prestação do serviço de instalação da solução será executada pela **CONTRATADA** durante o horário de expediente, das 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira.

**3.1.3.1.1.** A instalação será realizada pela **CONTRATADA** sem afetar o funcionamento do sistema telefônico atualmente em operação no **BDMG**.

**3.1.3.1.2.** Os serviços que não possam ser realizados durante o horário de expediente, sob pena de prejudicar o funcionamento do **BDMG**, serão executados pela **CONTRATADA** em finais de semana e/ou feriados, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, sem ônus adicional ao **BDMG**.

**3.1.3.1.3.** As atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão acompanhadas pelo fiscal do contrato.

**3.1.3.2.** As atividades de configuração e integração dos produtos e equipamentos serão realizadas pela **CONTRATADA** observando-se os seguintes procedimentos:

- a) Verificação e conferência dos componentes da solução conforme proposta comercial e plano de trabalho apresentados pela **CONTRATADA**;
- b) Instalação física e conectividade entre todos os componentes da solução;
- c) Instalação lógica dos equipamentos e configuração inicial utilizando-se das boas práticas recomendadas pelo fabricante;
- d) Integração lógica dos componentes da solução de modo a garantir sua correta interoperabilidade;
- e) Aplicação de políticas, criação de perfis, migração de usuários e demais configurações conforme definidas no projeto de implantação.

**3.1.4. A Etapa 04** compreenderá as atividades de ativação, que devem prever, pelo menos, os seguintes testes:

- a) Testes de verificação da instalação e integração dos diversos componentes;
- b) Testes de roteamento de chamadas demonstrando a capacidade do sistema de utilizar rotas mais econômicas para chamadas externas;

**3.1.4.1.** Os testes deverão ser documentados e disponibilizados ao **BDMG** pela **CONTRATADA** e devem ser coletadas evidências do correto funcionamento do sistema.

**3.1.5. A Etapa 05** compreenderá as atividades de operação assistida e de treinamento, conforme as seguintes especificações:

**3.1.5.1.** Operação Assistida: realização de testes de funcionamento dos ramais instalados, pela **CONTRATADA**, que poderão ser acompanhados pelo **BDMG**.

a) Durante o período de Operação Assistida, a **CONTRATADA** emitirá e disponibilizará ao **BDMG** relatório técnico identificando e diagnosticando as falhas que ocorrerem.

b) A **CONTRATADA** proporá e tomará as ações necessárias para a prevenção da repetição das falhas que ocorrerem neste período.

c) A **CONTRATADA** manterá à disposição do **BDMG**, durante o período de Operação Assistida, pessoal técnico especializado e qualificado para o acompanhamento e verificação do desempenho operacional e eliminação imediata de eventuais falhas na solução.

**3.1.5.1.1.** Eventuais despesas com viagem, hospedagem, alimentação ou outras necessárias para a execução da operação assistida, correrão por conta da **CONTRATADA**.

**3.1.5.2.** Treinamento: A **CONTRATADA** realizará treinamento sobre a solução disponibilizada de central telefônica em nuvem, com duração de até 08h, para público-alvo indicado pelo **BDMG**, na modalidade remota ou na sede do Banco, com data previamente alinhada entre as partes, abordando minimamente as seguintes funções:

- a) configurações dos aparelhos, arquitetura do sistema, dimensionamento, especificações e facilidades;
- b) instalação, manutenção e operação do sistema, incluindo sistemas de gerenciamento, correio de voz, tarifação e bilhetagem, reconhecimento das indicações de alarmes e substituição de cartões;
- c) funcionamento do software tarifador e programações necessárias, quando solicitadas via modem e in loco;
- d) configurações da central telefônica em nuvem (classe de ramais, grupo de ramais etc.), atendedor automático, mensagem de espera e operador via desktop.

**3.1.5.2.1.** A **CONTRATADA** fornecerá todo o material didático necessário para os treinamentos.

**3.1.5.3.** A **CONTRATADA** fornecerá material de referência do sistema de comunicação unificada (Manual de Utilização e Operação), com linguagem simples e acessível, em português, a ser distribuído para os usuários do **BDMG**, descrevendo de forma simplificada o uso das principais funcionalidades do sistema.

**3.1.6. A Etapa 06** compreenderá os serviços de locação mensal da solução de telefonia tipo Central Telefônica única PABX VoIP em nuvem, contemplando licenças de troncos SIP, licenças de ramais SIP, licenças de canais de gravação, licenças de softphone e aparelhos telefônicos tipo IP, com suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva.

**3.2. A CONTRATADA** realizará, durante toda a vigência contratual, **manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica** da Central PABX IP em nuvem e de todos os seus componentes, inclusive dos telefones IP's, observando-se as seguintes especificações:

**3.2.1.** As **manutenções preventivas** abrangerão a prevenção de erros e/ou defeitos, que possam causar problemas técnicos na operação da solução.

**3.2.2.** As **manutenções corretivas** abrangerão a correção de defeitos provenientes de erros e/ou omissões, mesmo aqueles decorrentes de erros de concepção de projeto, matéria-prima, fabricação, inspeção, ensaios, embalagem, transportes, manuseios,

montagem, programação, configuração, comissionamento, excluindo-se danos ou defeitos decorrentes do desgaste de uso normal e influências externas de terceiros, não imputáveis à **CONTRATADA**.

**3.2.2.1.** A **CONTRATADA** prestará serviço de manutenção corretiva substituindo e/ou reparando os equipamentos, licenças, dentre outros que se fizerem necessários, segundo critérios técnicos e necessários, mediante a constatação de defeitos, falhas ou irregularidades que impossibilitem o perfeito funcionamento da solução e dos equipamentos locados.

**3.2.2.1.1.** Na hipótese de remoção do equipamento para conserto, nas quais o período de devolução for superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar e instalar outro equipamento de igual configuração e proceder à programação, para que não haja descontinuidade nos serviços.

**3.2.2.1.2.** O equipamento ofertado deverá ser trocado por um novo, modelo igual ou superior, com no mínimo as mesmas funcionalidades, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas se, no período de 07 (sete) dias úteis contados da entrega dos aparelhos pela **CONTRATADA**, ocorrerem defeitos sistemáticos que não sejam corrigidos nos prazos estabelecidos.

**3.2.3.** A **CONTRATADA** prestará **assistência técnica**, mediante realização de chamado pelo **BDMG**, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00, de acordo com o grau de criticidade da condição.

**3.2.3.1.** A **CONTRATADA** poderá prestar serviço de suporte técnico de forma remota. Caso o chamado não possa ser atendido de forma remota, a **CONTRATADA** deverá prestar o suporte através de atendimento presencial, deslocando pessoal capacitado até a sede do **BDMG**.

**3.2.3.2.** A **CONTRATADA** prestará serviço de assistência técnica ao **BDMG**, abrangendo suporte técnico quanto ao uso de recursos e à solução de problemas, que compreenderá serviço de diagnóstico, depuração e solução de falhas, com o objetivo de buscar a redução do tempo de inatividade, o aumento da disponibilidade dos equipamentos e o aumento da produtividade.

**3.2.3.3.** A **CONTRATADA** disponibilizará suporte técnico para resolução de problemas específicos de desempenho/integração, alterações das características e configurações relacionadas à conectividade.

**3.2.3.4.** A **CONTRATADA** disponibilizará Central de Atendimento para realização de suporte técnico pelo **BDMG**, que deverá contar, no mínimo, com um meio eletrônico para contato (sítio na internet ou e-mail) e telefone, operacional em horário comercial (08h às 18h).

**3.2.3.5.** Na hipótese de alarme principal e queda da Central PABX IP em Nuvem, a **CONTRATADA** deverá concluir o suporte técnico no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar do chamado realizado pelo **BDMG**, independentemente do meio de solicitação, se por escrito, por telefone ou web.

**3.2.3.6.** Na hipótese de alarme secundário e demais defeitos, a **CONTRATADA** deverá concluir o suporte técnico no prazo máximo de 3 (três) horas a contar do chamado realizado pelo **BDMG**, independentemente do meio de solicitação, se por escrito, por telefone ou web.

**3.2.3.7.** Na hipótese de detecção de falha e/ou inoperância de qualquer circuito de dados instalados pela **CONTRATADA**, esta deverá, independente do registro do chamado técnico pelo **BDMG**, tomar as devidas providências para a solução da anomalia.

**3.2.3.8.** O serviço de revisão de configuração e/ou programação compreenderá as atividades realizadas remotamente e as que necessitem da presença técnica no local em horário comercial.

**3.2.3.9.** O serviço “on-site” compreenderá os serviços realizados nos softwares e aplicativos instalados na nuvem do **BDMG**. Este serviço inclui o envio de um analista da **CONTRATADA** ou um de seus representantes nomeados, quando o diagnóstico ou solução da ocorrência não se mostrarem possíveis de forma remota. As despesas de viagem ou deslocamento para a realização dessas atividades estarão inclusas no preço proposto pela **CONTRATADA** vencedora.

**3.2.4.** Cabe à **CONTRATADA** manter a solução atualizada, sem qualquer ônus para o **BDMG**.

**3.2.5.** Eventuais manutenções preventivas ou corretivas, assistência técnica ou atualizações que exijam interrupção do funcionamento da Central telefônica PABX (IP), deverão ser realizadas pela **CONTRATADA** fora do horário comercial, de forma a não afetar o funcionamento das atividades do **BDMG**.

**3.2.5.1.** A **CONTRATADA** deverá informar ao **BDMG**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a necessidade de execução de qualquer serviço que possa interferir no funcionamento do sistema de telefonia corporativo do **BDMG**. O **BDMG** analisará a solicitação e aprovará sua execução, no prazo de até 03 dias úteis.

**3.2.6.** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes dos serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades apresentadas pelos materiais e instalações oriundos da prestação de serviço, bem como das manutenções preventiva e corretiva e da assistência técnica.

**3.2.7.** O início da prestação do serviço de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva terá início a partir do recebimento definitivo da solução.

**3.3.** Os custos advindos da realização das etapas 1 a 5 serão incluídos pela **CONTRATADA** na composição dos valores apresentados conforme a cláusula quinta, item 5.1, deste instrumento.

### 3.4. Forma de aceite/recebimento do objeto:

**3.4.1. Aceite provisório:** o **BDMG** dará aceite provisório contra a entrega, pela **CONTRATADA**, de cada uma das etapas 1 a 5 definidas no cronograma contratual.

**3.4.1.1.** Caso seja detectada alguma divergência entre o objeto aceito provisoriamente e o objeto contratado, será emitida notificação pelo **BDMG** para que a **CONTRATADA** proceda, no prazo de até 3 (três) dias corridos, com as devidas correções, sem quaisquer ônus adicionais, e posterior comunicação ao **BDMG**, sendo a entrega corrigida considerada como aceite provisório.

#### 3.4.2. Aceite definitivo:

a) **Etapas 1 a 5** - o **BDMG** dará aceite definitivo, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão do aceite provisório referente à conclusão da Etapa 5.

b) **Etapa 6** - o **BDMG** dará aceite definitivo mensalmente, em até 5 (cinco) dias corridos, contra a entrega, pela **CONTRATADA**, da planilha referente à prestação dos serviços.

**3.4.2.1.** Na hipótese de o Termo de Aceite Definitivo não ser efetivamente emitido dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á o objeto definitivamente aceito, desde que inexista qualquer manifestação em contrário do **BDMG**.

**3.4.2.2.** Somente após a emissão do Termo de Aceite Definitivo, ou da sua presunção conforme item acima, a **CONTRATADA** poderá emitir e encaminhar o documento fiscal ou equivalente.

**3.4.2.3.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**4.1.** O prazo máximo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da última assinatura neste instrumento contratual, resultante da soma dos prazos de execução das etapas 01 a 06, observadas as seguintes premissas:

a) o prazo máximo total para a execução integral das Etapas 01 a 05 é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, podendo ser menor em caso de entrega antecipada pela contratada;

b) o prazo de execução da Etapa 06 será contado a partir do primeiro dia seguinte ao recebimento definitivo dos serviços relativos à Etapa 05 e vigerá até o encerramento da contratação.

**4.2.** As partes poderão rescindir unilateralmente o contrato a cada período de 12 (doze) meses a partir da data da última assinatura, mediante comunicação à outra parte com antecedência mínima de 180 dias corridos até a data de aniversário do contrato.

**4.3.** Nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do **BDMG**, o presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos.

**4.3.1.** A prorrogação do presente contrato será devida somente em relação aos serviços contínuos (Etapa 6), não sendo devida a renovação do serviço de Implantação dos serviços de Central PABX IP em Nuvem.

**4.2.** Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no [Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG](#).

### CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** O valor global máximo previsto para este contrato é de R\$ <conforme a proposta da **CONTRATADA**>(<valor por extenso>), correspondente a R\$ <conforme a proposta da **CONTRATADA**>(<valor por extenso>) mensais, conforme o seguintes valores propostos pela **CONTRATADA**:

Item	Descrição	Fabricante/Modelo	Período (em meses) (P)	Quantidade (Q)	Valor Unitário ofertado por item (V)
1	Locação da solução de telefonia tipo Central Telefônica única do tipo PABX VoIP em nuvem	<informar>	60	serviço	<informar>

2	Aparelhos IP – CLASSE INTERMEDIÁRIA	<informar>	60	20	<informar>
3	Aparelhos IP – CLASSE BÁSICA	<informar>	60	30	<informar>
4	Licença de ramal SIP para usuário	<informar>	60	600	<informar>
5	Licença de canal de gravação	<informar>	60	50	<informar>
6	Licença de softphone	<informar>	60	550	<informar>
7	Licença de tronco SIP	<informar>	60	150	<informar>

**5.1.1.** O valor global máximo pela contratação ofertado pela **CONTRATADA** é apenas para provisionamento de recursos, sendo a remuneração por serviços efetivamente prestados e definitivamente aceitos, observadas as condições deste instrumento, item 3.4 e respectivos subitens, e itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3.

**5.1.2.** Os valores relativos à prestação dos serviços que compõem as Etapas 1 a 5 integram os valores expressos na tabela acima.

**5.2.** Após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação, ao **BDMG**, da proposta da **CONTRATADA** ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**5.2.1.** O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra do item 5.1.1.

**5.2.2.** Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do reajuste.

**5.3.** Os recursos para cobertura dos gastos decorrentes desta contratação encontram-se na conta orçamentária nº conta orçamentária nº 8172110030, denominada: CT. ALOCAÇÃO/MNT. – CENTRAL TELEFÔNICA, para o exercício de 2024 e para os exercícios subsequentes.

## CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

**6.1.** O **BDMG** realizará pagamentos mensais, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, pagamento de boleto ou outra forma legalmente admitida, após o aceite definitivo dos serviços, contra o envio do documento fiscal ou equivalente pela **CONTRATADA**.

**6.1.1.** Conforme o item 3.3, a remuneração pelos serviços que compõem as Etapas 1 a 5 integra o valor mensal total proposto pela **CONTRATADA**, em sua proposta comercial.

**6.1.2.** O primeiro pagamento ocorrerá após o primeiro aceite definitivo relativo aos serviços de prestação continuada (Etapas 1 a 5).

**6.1.3.** O valor do primeiro pagamento e o do último pagamento corresponderão ao número de dias de efetiva prestação dos serviços relativos à Etapa 6 no respectivo mês de referência, segundo o seguinte cálculo:

$$(Vm/30)*n= Vr$$

onde,

Vm é o valor global mensal contratado pelos serviços expresso na proposta comercial da **CONTRATADA**;

n é o número de dias de efetiva prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, no mês de referência; e

Vr é o valor de remuneração, o qual será truncado na segunda casa decimal para o pagamento à **CONTRATADA**.

**6.2.** O documento fiscal ou equivalente deverá ser entregue ao **BDMG** pela **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo correspondente, ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou anteriormente ao antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.

**6.2.1.** Caso os prazos para entrega do documento fiscal ou equivalente, previstos no item 6.2. supra, não sejam observados, o **BDMG** poderá exigir a sua troca, se necessário.

**6.2.2.** Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **CONTRATADA** esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

**6.3.** O documento fiscal ou equivalente deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – **BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA** para a efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do respectivo contrato.

**6.3.1.** O eventual atraso na entrega do documento fiscal ou equivalente acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

**6.3.2.** Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal ou equivalente emitido pela **CONTRATADA**, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo **BDMG** do documento corrigido.

**6.4.** Estarão incluídos no valor contratado todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação do serviço, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.

**6.4.1.** A **CONTRATADA** é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da prestação de serviço objeto desta contratação, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

**6.5.** Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

**6.6.** Eventuais atrasos na entrega da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente poderão acarretar correspondentes e proporcionais atrasos nos pagamentos, sem qualquer atualização monetária e sem prejuízo das penalidades aplicáveis. Os acertos que não possam ser incluídos no documento fiscal serão processados no pagamento subsequente.

**6.7.** Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

**6.8.** Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte, conforme art. 132, § 1º, C.C.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DAS PARTES**

**7.1.** São obrigações do **BDMG**, além de outras determinadas neste instrumento:

a) fornecer as informações necessárias para a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, esclarecendo desajustes ou problemas detectados na execução do contrato, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias ao seu bom andamento;

b) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue pela **CONTRATADA** fora das especificações fixadas no contrato;

c) zelar pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

d) verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

e) comunicar e notificar oficialmente à **CONTRATADA** por escrito na ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, no cumprimento do contrato;

f) arcar com os pagamentos conforme previsto neste instrumento.

g) disponibilizar acesso aos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para instalação, configuração, operação e conserto dos equipamentos necessários aos serviços contratados;

**7.2.** São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras determinadas neste instrumento:

a) prestar os serviços constantes no objeto contratado, conforme todos as especificações e condições fixadas nos termos acordados no instrumento contratual, respondendo pela sua ótima qualidade e respeitando os prazos e condições estabelecidos;

b) fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, softwares, componentes, e insumos adequados e necessários para a correta implantação da solução da plataforma do PABX IP em nuvem, conforme quantitativo estimado no instrumento contratual advindo da licitação, providenciando eventuais substituições, quando necessário;

c) fornecer equipamentos novos e em perfeitas condições de uso, sendo que não serão aceitos aparelhos usados ou remanufaturados;

d) reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou de materiais empregados;

- e) responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativas aos seus profissionais, empregados ou colaboradores, vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre eles, alocados ou não para a execução do contrato, e o **BDMG**;
- f) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao **BDMG** ou a terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo, incluídos preposto, empregados ou colaboradores alocados à execução do objeto contratual, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo **BDMG**;
- g) não utilizar qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**, nem mesmo fazer qualquer menção ao nome ou imagem do **BDMG**, inclusive para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização do **BDMG**;
- h) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- i) aceitar, por parte do **BDMG**, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do contrato;
- j) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **BDMG**, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução das atividades;
- l) comunicar imediatamente ao **BDMG** qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências, física ou eletrônicas, ou efetivamente do pagamento e da comunicação com o **BDMG**;
- m) seguir as disposições do Código de Ética do **BDMG**, que se encontra disponível no site deste banco de desenvolvimento;
- n) credenciar preposto(s) para representá-la junto ao **BDMG**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, que ficará(ão) responsável(is) por centralizar as demandas do **BDMG**, providenciar a execução dos serviços solicitados, consolidar e apresentar relatórios, bem como outras obrigações nos termos deste contrato;
- o) fornecer os dados necessários para o cadastramento do(s) prestador(es) de serviço que executará(ão) a instalação da solução da plataforma do PABX IP em NUVEM, respeitando as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **BDMG**;
- p) prestar assistência técnica para os serviços executados, durante toda a vigência do contrato;
- q) arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, exceto aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei;
- r) submeter previamente, por escrito, ao **BDMG**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste instrumento;
- s) ressarcir ao **BDMG** por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por empregados ou prepostos, na execução do contrato, ou ainda, tributos, impostos, taxas etc., que aquele recolha junto a fazenda pública
- t) levar ao conhecimento do **BDMG**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- u) projetar, dimensionar (hardwares, softwares e recursos humanos), implantar (instalar, ativar, configurar e ajustar), operacionalizar, gerenciar e manter os equipamentos de conectividade, telecomunicações e segurança utilizados na prestação de todos os serviços contratados;
- v) conhecer e cumprir as disposições do [Código de Ética do BDMG](#), especialmente o art. 10º.

## **CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**9.1.** Caberá à Superintendente de Gestão de Pessoas e Patrimônio do **BDMG** executar a gestão do contrato e ao empregado, especificamente designado, exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

**9.2.** O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

**9.3.** A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

**9.4.** A **CONTRATADA** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I - participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;

II - receber, mediante correspondência eletrônica, correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:

- a) de descumprimento de cláusula contratual;
- b) de aplicação de penalidade;
- c) de rescisão;
- d) de convocação;
- e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e
- f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive os relacionados a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

III - representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja a ampla gestão da contratação, no que couber à **CONTRATADA**.

**9.4.1.** Até a data de assinatura do instrumento contratual, o **BDMG** enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição a qual abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

**9.4.2.** A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada, no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

**9.4.3.** Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e e-mail, aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

**9.5.** O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA**, e acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES**

**10.1.** É vedado a **CONTRATADA**:

- I - caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- II - transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

**10.2.** Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 10.1, inciso II, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**, ainda que parciais.

**10.2.1.** No caso de fusão ou incorporação que envolvam a **CONTRATADA** e uma das empresas impedidas de participarem de licitação ou de contratarem com a Administração Pública, o contrato advindo do certame será mantido apenas pelo tempo necessário à contratação de novo prestador que não incorra na hipótese de impedimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLEMENTO**

**11.1.** Serão considerados inadimplentes:

- a) A **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;
- b) O **BDMG**, se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

**11.2.** A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** Na hipótese de inexecução parcial ou total das condições contratuais pela **CONTRATADA**, o **BDMG** poderá aplicar a ela as seguintes sanções:

- I) advertência;
- II) multas, na forma dos itens abaixo;
- III) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**12.2.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do subitem 12.1, o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

**12.2.1.** A **CONTRATADA** apresentará, a seu critério, defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo que será direcionada para o contato eletrônico do preposto e, também, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o **BDMG**, ou, na impossibilidade técnica deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

**12.3.** Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da **CONTRATADA** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

**12.3.1.** A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

**12.3.2.** Para aplicação da sanção de advertência não é devida a abertura de procedimento administrativo, sendo obrigatória a motivação do ato sancionador pelo gestor ou fiscal do contrato.

**12.4.** Ficam estabelecidos os seguintes valores de multas, aplicáveis, a critério do **BDMG**, e após regular processo administrativo:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal global ofertado pela **CONTRATADA**, em caso de atraso na execução dos serviços e nas hipóteses de atraso, injustificado ou cujas justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** não foram aceitas pelo **BDMG**, no cumprimento das demais obrigações expressas neste instrumento e no edital BDMG-26/2024;

a.1) Após o décimo dia corrido e a critério do **BDMG**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, configurada, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, ao que este contrato poderá ser rescindido e poderão ser aplicadas as demais penalidades cabíveis.

b) multa moratória de 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) multa, por ocorrência, de 2% (dois por cento) sobre o valor global mensal ofertado pela **CONTRATADA**, em caso de descumprimento de qualquer outra condição deste contrato;

d) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência do contratado.

**12.4.1.** O valor das multas aplicadas à **CONTRATADA**, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo **BDMG**.

**12.4.1.1.** Se o valor não for suficiente, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

**12.4.2.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

**12.4.2.1.** Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesse instrumento como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

**12.4.3.** O pagamento das multas previstas neste contrato não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**12.4.4.** As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções.

**12.5.** O **BDMG** poderá, após regular processo administrativo, aplicar a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação, caso a **CONTRATADA**:

I) sofra condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;

II) pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;

III) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;

IV) apresente documentação falsa exigida para a contratação: suspensão por 24 meses;

V) enseje o retardamento da execução do objeto contratado: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

VI) falhe na execução do objeto contratado: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

VII) cometa fraude na execução do objeto contratado: suspensão por 24 meses;

VIII) comporte-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;

IX) se torne reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

**12.5.1.** A aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação à **CONTRATADA** ensejará a rescisão unilateral do contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

**13.1.** O contrato poderá ser rescindido:

**13.1.1.** Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia, quando ocorrer:

I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

V - inobservância da vedação ao nepotismo;

VI - prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

**13.1.2.** Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência eletrônica com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**.

**13.1.3.** Por determinação judicial.

**13.2.** A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

**13.3.** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado, mediante encaminhamento ao contato eletrônico do preposto e/ou, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o **BDMG** ou, na impossibilidade deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

**13.4.** Em caso de rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, a ela serão devidos os valores correspondentes ao objeto efetivamente entregue, mediante comprovação da execução, observados eventuais descontos em razão de penalização ou outro ajuste decorrente do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

**14.1.** A **CONTRATADA** declara:

I - ter pleno conhecimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do **BDMG**, fundamentada na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, comprometendo-se a observar os comandos desses normativos, bem como de toda a legislação pertinente ao tema;

II - que não praticou nenhum dos ilícitos previstos na legislação que regulamenta a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou estão sob investigação em relação a eventual cometimento de infrações previstas na mencionada legislação.

**14.2.** As declarações realizadas pela **CONTRATADA** nesta cláusula também abrangem seus administradores, empregados, prepostos e terceiros a ela relacionados, responsabilizando-se todos pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

**14.3.** A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas normas pertinentes às Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

**14.4.** O não cumprimento pela **CONTRATADA** das normas pertinentes às Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** declara e garante que:

I) se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção;

II) não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

III) notificará prontamente ao **BDMG** sobre qualquer investigação ou procedimento instaurados por autoridade governamental envolvendo seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção, relacionados ao contrato advindo da licitação;

IV) direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente ao **BDMG** e/ou seus negócios;

V) direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

VI) notificará prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

15.2. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção, bem como do conteúdo desta cláusula, será considerado uma infração grave e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÕES

16.1. Com a assinatura do contrato a **CONTRATADA** declara expressamente, para todos os fins e efeitos, que:

I - inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **BDMG**, prescritos na legislação específica;

II - em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

III - informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima;

IV - autoriza, para fins das obrigações e condições desta contratação, a coleta e o tratamento, pelo **BDMG**, dos dados pessoais constantes de quaisquer dos seus documentos entregues para a contratação ou durante a vigência do contrato, observada a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **BDMG** e da legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

17.1. A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do **BDMG**, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

17.2. A **CONTRATADA** deverá, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do **BDMG**, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, nas mesmas hipóteses, apagar e ou destruir as informações de quaisquer bancos de dados, sejam físicos ou virtuais.

17.2.1. Ficam ressalvadas, desde que mantida a confidencialidade, a devolução de cópias das informações e documentos que:

a) em obediência à legislação vigente ou às normas regulamentares aplicáveis devam ser mantidos pela **CONTRATADA**;

b) tenham sido utilizados para comprovação de que os serviços prestados pela **CONTRATADA** ao **BDMG** atendem aos requisitos do contrato e às normas e leis aplicáveis.

**17.3.** Todas as informações recebidas pela **CONTRATADA** para execução da prestação do objeto contratual, inclusive aquelas cobertas por confidencialidade nos termos desta cláusula, poderão ser disponibilizadas aos representantes legais e profissionais integrantes de sua equipe de trabalho alocada aos serviços do **BDMG**, direta ou indiretamente, cabendo também a estes os mesmos compromissos de sigilo assumidos pela **CONTRATADA**.

**17.3.1.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, por tais representantes legais e profissionais quanto às obrigações de sigilo assumidas.

**17.4.** A **CONTRATADA** deverá indenizar, defender e assegurar ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

**17.5.** As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

**17.6.** O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**; ou posteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela **CONTRATADA**, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**18.1.** A **CONTRATADA** proverá mecanismos para preservar o caráter confidencial das informações, assegurando a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações quando protegidas por lei, nos termos da legislação aplicável.

**18.2.** Para efeitos do contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.

**18.3.** A **CONTRATADA** notificará o **BDMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados decorrente de sua ação ou omissão, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço e/ou qualquer pessoa natural ou jurídica envolvida na execução do objeto contratual, que possam acarretar violação à LGPD, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o contrato. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

**18.4.** A **CONTRATADA** deverá indenizar o **BDMG** por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da **CONTRATADA**, ou por terceiro por ela contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

**19.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e acordadas, e concordando que a assinatura deste instrumento por meio de processo eletrônico constituirá assinatura válida, as partes celebram o presente instrumento por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo indicado(s), sendo a **CONTRATADA** na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s), o **BDMG**.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 23/10/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **99976945** e o código CRC **015419C4**.

